



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CERTIDÃO**

*Certifico que este ato foi publicado na presente data*

*Cocalzinho de Goiás - Go*

*Em 14 / 11 / 20 18*

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte

*Albentiana*  
Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 039, de 10 de dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 46.** *Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:*

.....

*V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;*

*VI - o parcelamento.*

.....

**Art. 47.** *Extinguem o crédito tributário:*

.....

*XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta lei.*

.....

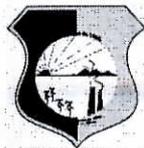
**Art. 56.** *Poderá ser concedido pela autoridade fazendária competente, o parcelamento dos tributos municipais, constituídos em crédito tributário, inscritos ou não na dívida ativa.*

.....

**Art. 82-A.** *O crédito tributário inscrito em dívida ativa do município poderá ser extinto, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos de ato do Chefe do Poder Executivo.*

1



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

*II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.*

*§ 1º - Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.*

*§ 2º - O Município observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, mantendo as devidas anotações.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,**  
aos 14 dias do mês de Novembro de 2018.

**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal